GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13020000545/14

Requerente: Maria Luzia Fernandes

Município: Claudio/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento de regularização da supressão de uma **área de 00,15,00 ha de vegetação nativa sem destoca, com os fins de desembargo** no local denominado **Fazenda Palmital – Recanto da Pedra** em Cláudio/MG, para fins de realização da atividade de pecuária.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 02), documento quanto à propriedade (f. 04), identificação do requerente e plano simplificado de utilização pretendida (f. 19/22).

Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma, como certificado de dispensa (f. 14), documentos referentes ao RG e CPF da proprietária e requerente (f. 05), comprovante de endereço (f. 06), procuração (f. 07 e 12), memoriais descritivos (f. 15/18), plantas topográficas planialtimétricas (f. 26/29) e anotação de responsabilidade técnica (f. 10).

Foi apresentada certidão negativa de débitos ambientais à f. 11, em observância do requisito do art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Cópia do auto de infração à f. 24/25. Neste é informado que a área suprimida era de formação florestal campestre com pequenas árvores nativas.

A localidade objeto do presente requerimento denominada Fazenda Recanto da Pedra, tem 2,00 hectares de área, está situada no município de Claudio e está registrada sob número de matrícula 13.405 (f. 04) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Cep.: 35500-036





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro

Ambiental Rural (CAR), com base no Adendo à Instrução de Serviço Conjunta

SEMAD/IEF nº 01/2014, e conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e

Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada

está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta

SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Ademais, a análise técnica mostra que a vegetação do local é de

fitofisionomia de Mata Atlântica, sendo, portanto, aplicável a Lei 11.428/2006.

Destaca-se que a área seria suscetível de autorização, conforme o parecer

técnico, e consoante o art. 25 da Lei 11.428/2006.

Observa-se que foram propostas medidas mitigadoras e compensatórias no

parecer técnico, que sinalizam que o pedido possui viabilidade ambiental, desde que

sejam devidamente cumpridas, como com o plantio de 42 mudas para reparar a área.

Face ao exposto, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do processo de

intervenção ambiental para fins de desembargo com a expedição do Documento

Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, com fulcro nos art. 2º e 4º da

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia assinatura de

termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras e

compensatórias estipuladas nos moldes do parecer técnico.

Divinópolis, 04 de novembro de 2014

José Augusto Dutra Bueno Gestor Ambiental SUPRAM-ASF

MASP 1.365.118-7

OAB/MG 1422.32

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Cep.: 35500-036